

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Contrato



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO N° 01/2022

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AIQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.769.609/0001-71, com sede na Praça Juracy Magalhães, nº. 01, Centro, CEP. 45.220-000 telefone: (73) 3547-2312, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Delmar Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 019.250.335-97; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Av. Lauro de Freitas, nº 507, CEP 45.570-000, Ipiaú-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurc.ba@gmail.com

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba  
[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EE2D21D86A914519B24308DD9CD2B41D

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso..

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSORCIO recurso financeiro para custear as despesas consoriais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSORCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consoriais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSORCIO 12 cotas mensais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Parágrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSORCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSORCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de Janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

Elemento de despesa:    3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
                                  3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
                                  4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurc@ gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



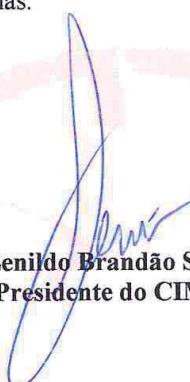
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

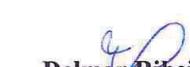
## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 03 de Janeiro de 2022.

  
**Zenildo Brandão Santana**  
Presidente do CIMURC

  
**Delmar Ribeiro**  
Prefeito de Aiquara/BA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 058.056.125-93

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 049.406.215-02

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO N° 02/2022

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE APUAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.434.292/0001-00, com sede na Praça Vereador Francisco Pereira, s/n, Casa, Centro, CEP. 45.355-000 telefone: (73) 3276-1261, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Rogério Costa Souza**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 561.140.605-04; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSORCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurc@ gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso..

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSORCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSORCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSORCIO 12 cotas mensais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Parágrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSORCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSORCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

  
 Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
 Jequié - Bahia  
 cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de Janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

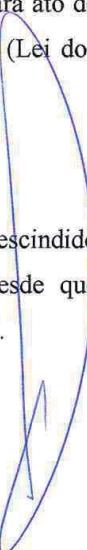
**Elemento de despesa:**

- 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

  
Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurc.ba@gmail.com



# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 03 de Janeiro de 2022.

Zenildo Brandão Santana  
Presidente do CIMURC

Jorge Rogério Costa Souza  
Prefeito de Apuarema/Ba

Testemunhas:

Santana

Rogério

CPF: 058.056.125-93

CPF: 049.406.215-02

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO N° 03/2022

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.234.850/0001-69, com sede na Rua Maria O Bittencourt, s/n Centro, CEP: 45.560-000, telefone: (73) 3202-2162, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Luiz Franco Ramos Costa**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 019.653.405-47; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC

- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurc@ gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso..

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Parágrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de Janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

**Elemento de despesa:**

- 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



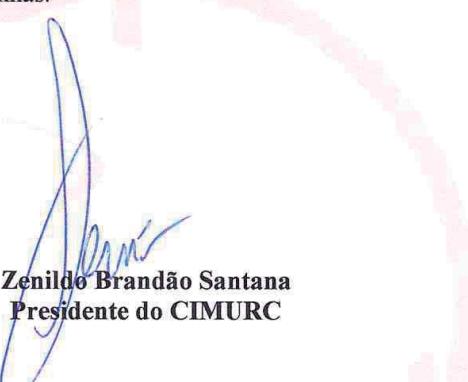
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

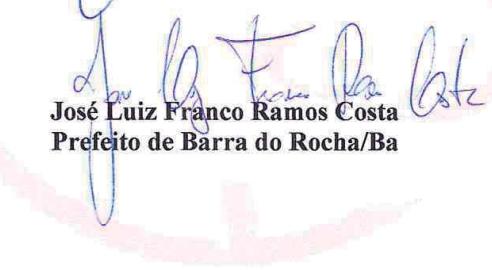
## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 03 de Janeiro de 2022.

  
**Zenildo Brandão Santana**  
Presidente do CIMURC

  
**José Luiz Franco Ramos Costa**  
Prefeito de Barra do Rocha/Ba

Testemunhas:

  
\_\_\_\_

CPF: 058.056.125-93

  
\_\_\_\_

CPF: 049.406.815-02

**Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491**  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO N° 04/2022

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GONGOGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.235.048/0001-93, com sede na Rua D. Eduardo Herberold, n. 17 Centro, CEP: 45.540-000, telefone: (73) 3240-2383, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano Mendonça Pinheiro, casado, portador do CPF/MF nº. 019.778.685-50; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consortio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso..

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSORCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSORCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSORCIO 12 cotas mensais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Parágrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSORCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSORCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurc@ gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de Janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

**Elemento de despesa:**

- 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurc.ba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

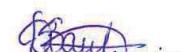
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

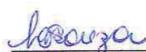
Jequié, 03 de Janeiro de 2022.

  
**Zenildo Brandão Santana**  
Presidente do CIMURC

  
**Adriano Mendonça Pinheiro**  
Prefeito de Gongogi/Ba

Testemunhas:

  
\_\_\_\_

  
\_\_\_\_

CPF: 058.056.125-93

CPF: 049.406.215-02

**Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491**  
Jequié - Bahia  
cimurc@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO N° 05/2022

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.701.966/0001-06, com sede na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP 45.580-000, telefone: (75) 3537-2125, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª Ana Cleia dos Santos Leal, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº. 655.148.825-00; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RÍO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso..

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Parágrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nessa cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de Janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

**Elemento de despesa:**

- 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 03 de Janeiro de 2022.

Zemildo Brandão Santana  
Presidente do CIMURC

*Acórdão*  
Ana Cleia dos Santos Leal  
Prefeita de Ibirataia/Ba

Testemunhas:

*Damila* \_\_\_\_\_

*Isaurez* \_\_\_\_\_

CPF: 058.056.125-93

CPF: 049.406.215-02

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO N° 07/2022

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.701.966/0001-06, com sede na Rua Chile, 01, Centro, 45.585-000, CEP 44150-000, telefone: (73) 3244-2121, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcos Valério Barreto**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 254.777.815-72; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

**Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491**  
Jequié - Bahia  
cimurc@ gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso..

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSORCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSORCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSORCIO 12 cotas mensais de R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

**Paragrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSORCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSORCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de Janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

**Elemento de despesa:**

- 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 03 de Janeiro de 2022.

Zenildo Brandão Santana  
Presidente do CIMURC

*Marcos Valério Barreto*  
Marcos Valério Barreto  
Prefeito de Itagibá/Ba

Testemunhas:

*Osvaldo*

*hsouza*

CPF: 058.056.125-93

CPF: 049.406.215-02

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO N° 08/2022

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAMARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.753.959/0001-40, com sede na Praça João Freire de Carvalho, SN, CEP: 45.455-000, telefone: (73) 3532-1173, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **Everton Borges Vasconcelos**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 992.640.055-87 doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurc@.gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso..

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSORCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSORCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSORCIO 12 cotas mensais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Paragrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSORCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSORCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

  
Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurc.ba@gmail.com



# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de Janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

Elemento de despesa: 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurc.ba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 03 de Janeiro de 2022.

Zenildo Brandão Santana  
Presidente do CIMURC

Everton Borges Vasconcelos  
Prefeito de Itamari/Ba

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
R. Bento

CPF: 058.056.125-93

  
\_\_\_\_\_  
H. Souza

CPF: 049.406.215-02

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurc.ba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO N° 09/2022

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, CEP. 45.206-903, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 917.331.035-20; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurc.ba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso..

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSORCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSORCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSORCIO 12 cotas mensais de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

**Parágrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSORCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSORCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurc@ gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públícos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de Janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

**Elemento de despesa:**

- 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurc.ba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 03 de Janeiro de 2022.

Zenildo Brandão Santana  
Presidente do CIMURC

Zenildo Brandão Santana  
Prefeito de Jequié/Ba

Testemunhas:

CPF: 058.056.125-93

CPF: 049.406.215-02

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurc.ba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO N° 10/2022

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JITAUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.205.686/0001-61, com sede na Av. Lomanto Júnior, s/nº, centro, CEP 45225-000, telefone: (73) 3535-2141, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Patrick Gilberto Rodrigues Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 003.043.675-22; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso..

### III – DAS OBRIGAÇÕES

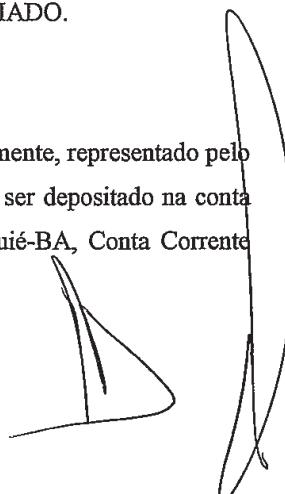
**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

**Parágrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.



Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de Janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

**Elemento de despesa:**

- 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba  
[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EE2D21D86A914519B24308DD9CD2B41D

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



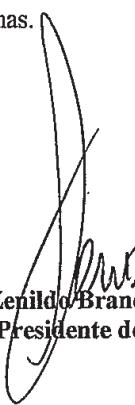
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
**CNPJ: 18.661.189/0001-29**

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e accordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

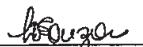
Jequié, 03 de Janeiro de 2022.

  
**Zenildo Brandão Santana**  
Presidente do CIMURC

  
**Patrick Gilberto Rodrigues Lopes**  
Prefeito de Jitaúna/Ba

Testemunhas:

  
\_\_\_\_

  
\_\_\_\_

CPF: 058.056.125-93

CPF: 049.406.215-02

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO N° 11/2022

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA IBIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.245.334/0001-65, com sede na Praça São José, nº 88, Centro, CEP 45.452-000, telefone: (73) 3653-1177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Murilo Nunes de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 423.494.195-68; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso..

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSORCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSORCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSORCIO 12 cotas mensais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Paragrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSORCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSORCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de Janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

**Elemento de despesa:**

- 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurc.ba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 03 de Janeiro de 2022.

Zenildo Brandão Santana  
Presidente do CIMURC

José Murilo Nunes de Souza  
Prefeito de Nova Ibiá/Ba

Testemunhas:

 \_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_

CPF: 058.056.125-93

CPF: 099.406.215-02

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurc.ba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO N° 12/2022

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.235.253/0001-59, com sede na Rua Lauro de Freitas, nº 199, Cep. 45.550-000, Centro, telefone: (73) 3245-1004, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vinicius do Vale de Souza, brasileiro, solteiro, portadora do CPF/MF nº 261.878.765-04; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso..

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

**Parágrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurc@baximurc.org.br

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba  
[www.cimurc.baximurc.org.br](http://www.cimurc.baximurc.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EE2D21D86A914519B24308DD9CD2B41D

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de Janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

**Elemento de despesa:**

- 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurc.ba@gmail.com

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba  
[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EE2D21D86A914519B24308DD9CD2B41D

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 03 de Janeiro de 2022.

Zenildo Brandão Santana  
Presidente do CIMURC

Vinicius do Vale de Souza  
Prefeito de Ubatã/Ba

Testemunhas:

CPF: 058.056.125-93

CPF: 049.406.215-02

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491  
Jequié - Bahia  
cimurcba@gmail.com

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba  
[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EE2D21D86A914519B24308DD9CD2B41D